

PREFEITURA DE
PARACURU

Paraíso do Ceará

Prefeitura Mun. de Paracuru
Publicado em
16/12/13

LEI Nº 1.468, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESMEMBRANDO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, EM SECRETARIA DE TURISMO (SETUR**), SECRETARIA DE CULTURA (**SECULT**) E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (**SEMAM**), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Francisco Sidney Andrade Gomes**, Prefeito do Município de Paracuru, Estado do Ceará, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em três Secretarias, ficando criadas as Secretarias da seguinte forma:

- I. Secretaria de Turismo (**SETUR**).
- II. Secretaria de Cultura (**SECULT**).
- III. Secretaria de Meio Ambiente (**SEMAM**).

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Secretaria de Turismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Turismo, passa a ter as seguintes atribuições:

- I – definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
- II – promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
- III – planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
- IV – administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;
- V – elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;
- VI – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNATUR, conforme deliberações do Conselho Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;

VII - elaborar, com a participação das entidades representativas da sociedade, propostas para a política de desenvolvimento econômico do Município;

VIII - desenvolver estudos, projetos, inclusive em parceria, visando criar novas oportunidades econômicas para o Município e alavanca o desenvolvimento social e econômico;

IX - promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infra-estrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

X - articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

XI - promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

XII - promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico-turístico;

XIII - apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

XIV - fomentar a pequena e média empresa no Município;

XV - apoiar eventos e atividades que promovam a economia, principalmente através do turismo;

XVI - estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infra-estrutura do Município;

XVII - apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infra-estrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

XVIII - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XIX - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XX - exercer outras atividades correlatas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru - Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

Planeta Sustentável

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio Ambiente, competindo-lhes outras funções, tais como:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município;
- II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - Elaborar cadastro e inventário dos resíduos gerados no município com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final.
- IV - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
- V - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI - Aplicar e exigir medidas compensatórias ambientais no âmbito do município de Paracuru;
- VII - Aplicar no âmbito do Município de Paracuru as penalidades por infração às normas de proteção ambientais;
- VIII - Assegurar o saneamento ambiental em Paracuru de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos e hospitalares, drenagem, educação sanitária, dentre outros.
- IX - Estabelecer o poder de polícia na forma prevista em Lei;
- X - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- XI - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;
- XII - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;
- XIII - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- XIV - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção e conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru - Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

Paracuru - Ceará

XV - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a participação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XVI - Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XVII - Planejar, reformar, implantar, regulamentar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XVIII - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

XIX - Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XX - Outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Constitui recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotação orçamentária do município;

II - O produto integral das multas e infrações às normas ambientais;

III - Receitas resultantes de doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas, ou de Organismos Públicos ou Privados;

IV - Transferência da União e do Estado e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

V - Rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajuste de condutas promovidos pelo Ministério Público;

VI - Outras receitas eventuais, que por sua natureza, possam ser destinadas ao Meio Ambiente.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades ligadas à Cultura, competindo-lhe outras funções tais como:

I - Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento cultural do Município;

II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, incluindo a memória, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru - Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

monumentos, naturais ou não, as representações e manifestações artísticas, tradicionais e contemporâneas, a literatura, clássica e popular, as danças, o folclore, as manifestações da religiosidade, os ofícios, o artesanato em suas diversas tipologias;

III - Integrar a Política Cultural às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;

IV - Articular as ações culturais nas perspectivas municipais e regionais;

V - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção de planos, programas e projetos culturais locais;

VI - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão cultural

VII - Outras atividades correlatas;

Art. 6º - Os servidores efetivos e em cargos em comissões dos órgãos de que trata esta Lei, serão alocados nas respectivas Secretarias que tiverem absorvido as correspondentes competências, conforme esta lei e seu anexo, que dispõem sobre as estruturas das 03 (três) Secretarias.

Art. 7º - Os secretários de Turismo, da Cultura e do Meio Ambiente, respectivamente a exemplo dos demais, perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00, (seis mil reais), na conformidade da legislação vigente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá suas atividades com a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Secretário de Meio Ambiente;
- 2 - Coordenador Adjunto de Meio Ambiente;
- 3 - Gerente de Núcleo de Licenciamento Ambiental;
- 4 - Gerente de Núcleo de Educação Ambiental;
- 5 - Gerente de Núcleo de Estudos e Pesquisa Ambientais;
- 6 - Gerente de Núcleo de Unidade de Conservação;
- 7 - Gerente de Núcleo de Fiscalização.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura exercerá suas atividades com a seguinte estrutura organizacional:

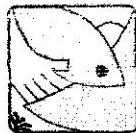
- 1 - Secretário de Cultura;
- 2 - Assessor Técnico de Cultura;
- 3 - Coordenador Adjunto de Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru - Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

- 4 – Gerente de Núcleo de Promoções e Eventos;
- 5 – Gerente de Núcleo de Bibliotecas;
- 6 – Gerente de Núcleo de Apoio as Manifestações Culturais e Artísticas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Turismo exercerá suas atividades com a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Secretário de Turismo;
- 2 – Assessor Técnico de Turismo;
- 3 – Coordenador de Desenvolvimento do Turismo;
- 4 – Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Turismo;
- 5 – Gerente do Núcleo de Promoções e Eventos;
- 6 – Gerente do Núcleo de Marketing.

Art. 11 - Os cargos que pertencem à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, atribuídos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Cultura, serão inseridos nas estruturas destas Secretarias, com as atribuições devidas.

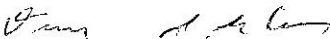
Art. 12 - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme esta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a readequar, através de Decreto, a verba do orçamento vigente, no que se refere aos órgãos criados e remanejados pela presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESMEMBRANDO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, EM SECRETARIA DE TURISMO (**SETUR**), SECRETARIA DE CULTURA (**SECULT**) E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (**SEMAM**), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE TURISMO

<i>Cargo</i>	<i>Simbologia</i>	<i>Quantidade</i>
Secretário de Turismo	SEC	01
Assessor Técnico de Turismo	DNS-6	01
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	DAS-2	01
Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Turismo	DNS-4	01
Gerente de Núcleo de Marketing	DAS-5	01
Gerente de Núcleo de Promoções e Eventos	DAS-5	01

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CULTURA

<i>Cargo</i>	<i>Simbologia</i>	<i>Quantidade</i>
Secretário de Cultura	SEC	01
Assessor Técnico de Cultura	DNS-6	01
Coordenador Adjunto de Cultura	DNS-4	01
Gerente de Núcleo de Promoções e Eventos	DAS-5	01
Gerente de Núcleo de Bibliotecas	DAS-5	01
Gerente de Núcleo de Apoio as Manifestações Culturais e Artísticas	DAS-5	01

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

<i>Cargo</i>	<i>Simbologia</i>	<i>Quantidade</i>
Secretário de Meio Ambiente	SEC	01
Coordenador Adjunto de Meio Ambiente	DNS-4	01
Gerente de Núcleo de Educação Ambiental	DNS-4	01
Gerente de Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Unidade de Conservação	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Licenciamento Ambiental	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Fiscalização	DNS-4	01

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Moirões, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará